

Política Institucional		
Área Gestora	Código	Versão
Compliance e Gestão de Riscos		04
Assunto	Data Criação	Data Publicação
Política de Investimento Pessoal	10/03/2025	10/03/2025
Abrangência		
Limitada à CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA		

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL**







### **SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	DEVERES DOS COLABORADORES	4
3.	RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS	5
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
^	NEXO I	Q





## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("Gestora") visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas ("Política de Investimento Pessoal").

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios-diretores, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador"). As normas desta Política de Investimento Pessoal também serão aplicáveis à Gestora, caso ela venha a realizar a atividade de administração de recursos próprios. Na data da aprovação desta Política de Investimentos Pessoal, a Gestora não atua na administração de recursos próprios.

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela Gestora em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a Gestora em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na Gestora.

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrantes das políticas e controles internos da Gestora, inclusive o Código de Ética, Manual de Controles Internos e a Política de Gestão de Risco (em conjunto "Políticas Internas"). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance").





As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

#### 2. DEVERES DOS COLABORADORES

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Gestora, baseados na integridade, confiança, lealdade nunca preterindo os interesses dos clientes da Gestora, nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Gestora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Gestora.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente ao Diretor de Compliance, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de Compliance.





#### 3. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e, após a conclusão da operação, o Diretor de Compliance deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

São exemplos de negociações que podem representar conflitos de interesses:

- (a) negociar com ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão da Gestora;
- (b) negociar com ativos que serão objeto de negociação pelos fundos sob gestão da Gestora, antecipadamente às operações dos fundos, sabendo o Colaborador que tais operações serão realizadas;
- (c) realizar operações que sejam "espelho" das operações realizadas por fundos sob gestão da Gestora; e
- (d) realizar investimentos ou operações, ou recomendar a terceiros investimentos ou operações, com base em informações privilegiadas recebidas por conta do desempenho de sua função na Gestora ou de quaisquer informações confidenciais recebidas de clientes ou de terceiros.

Deverão ser informadas ao Diretor de Compliance as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante.

É vedada a negociação pelos Colaboradores de operações day-trade.

A Gestora não incentiva a realização de investimentos pessoais pelos Colaboradores em moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos, devendo os Colaboradores solicitarem aprovação prévia caso desejem realizar tais





operações. Tal autorização deverá ser obtida junto ao Diretor de Compliance, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo o disposto nas Políticas Internas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do "Termo de Adesão" anexo ao Manual de Compliance. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Gestora e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Gestora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas Políticas Internas e demais regras verbais ou escritas da Gestora, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.





Histórico das Atualizações						
Data	Versão	Responsável				
Julho de 2022	1ª	Diretor de Compliance e Risco				
Abril de 2023	2ª	Diretor de Compliance e Risco				
Abril de 2024	3ª	Diretor de Compliance e Risco				
Março de 2025	4ª	Diretor de Compliance e Risco				







#### **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,		•••••	,	portador	da Cédula de				
Identidade nº		e/o	u Carteira de	Trabalho e Pı	revidência Social				
nº	série	., declaro para d	os devidos fin	s que os meu	ıs investimentos				
pessoais não p	ossuem nenh	uma divergência	a com as posiç	ões da <b>CPV C</b>	APITAL GESTÃO				
DE RECURSOS	LTDA ("Gesto	ora") e que nada	foi realizado,	, durante o a	no de 20, em				
discordância com o a Política de Investimento Pessoal da Gestora ("Política de									
Investimento Pessoal") e outras políticas internas e manuais da Gestora (em conjunto,									
"Políticas Inter	rnas").								
				•	stá inteiramente mentos por mim				
detidos estão	plenamente	de acordo com	a Política d	e Investimen	to Pessoal e as				
Políticas Interr	nas, não assina	alando quaisque	r infrações ou	conflitos de i	nteresse, exceto				
os investiment	tos expostos n	a Tabela abaixo:	:						
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de	Conflito				
				Aquisição					
	São Pa	ulo, de		e 20					

